



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11892-79.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUIZES AUXILIARES

Representante : Ministério Público Eleitoral

Representado : Roberto Luiz Salum

Esta representação tem por objeto plotagem afixada às laterais e à traseira do automóvel cujas fotografias foram juntadas às fls. 8 a 14. Nela é exibida a figura do representado (candidato a deputado federal pela Coligação "Aliança com Santa Catarina"). Segundo consta da petição inicial, trata-se de propaganda irregular, visto que os cartazes foram colados às laterais, traseira e capô do veículo, produzindo um apelo semelhante ao de um *outdoor*, visto que pela soma das suas áreas, ultrapassou-se o limite de 4 m² previsto no § 2º do artigo 37 da Lei n. 9.504/1997.

Houve resposta (fls. 40 a 42), mediante a qual foi aduzido, em suma, que não há o efeito que se alega existir, visto não ser possível a visualização simultânea de toda a plotagem, que foi colocada em lados opostos do veículo.

É o relatório.

A improcedência da pretensão é óbvia, a meu ver. Os precedentes do TSE e deste Tribunal sempre foram emitidos no sentido da ilegitimidade da "veiculação de propaganda eleitor por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições" que contivesse **apelo visual** semelhante ao de um *outdoor*.

No caso, é possível que com a soma das áreas do veículo sobre as quais a plotagem foi fixada haja superação do limite de 4 m² previsto no § 2º do artigo 37. Porém: **[a]** o automóvel, ao contrário de placas justapostas [Acórdão n. 23.110, de 16.10.2008, Relator Juiz Volnei Celso Tomazini], **não é fabricado com esta especial finalidade**; e, **[b]** isto tão-só ocorreria se fossem levadas em conta todas as faces do veículo simultaneamente.

Ante o exposto, rejeito a pretensão. Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Vista ao Ministério Público Eleitoral. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 11 de setembro de 2010.

Julio Guilherme Berezoski Schattschneider

Juiz Auxiliar